



Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 19/05/2010, às 9:30  
Léonore / estagiário

CONGRESSO NACIONAL

MPV-489

00028

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
18/05/2010	Medida Provisória nº 489, de 12 de maio de 2010.

Autor	nº do prontuário
Senador ARTHUR VIRGÍLIO	RG

1. Supressiva    2. substitutiva     modificativa    4. aditiva    5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao art. 18 da Medida Provisória nº 489 de 2010, a seguinte redação:

“Art. 18. Será dada ampla publicidade aos procedimentos licitatórios mediante aviso divulgado em sítio eletrônico oficial centralizado de divulgação de licitações, devendo ser adotados os seguintes prazos mínimos para apresentação de propostas, contados a partir da data de publicação”:

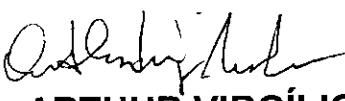
### JUSTIFICAÇÃO

Toda contratação de bens, obras e serviços, por meio de licitação deve obedecer aos requisitos constantes da Lei 8.666 de 1993.

Segundo o “art. 3º a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos”.

Diante do exposto, sugiro a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2010.

  
Senador ARTHUR VIRGÍLIO

